

ALADI/AAP.CE/18.190/Apêndice 115
4 de junho de 2025

**Acordo de Complementação Econômica N° 18
Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional
Apêndice 115**



MERCOSUL/CCM/DIR. N° 74/25

**AÇÕES PONTUAIS NO ÂMBITO TARIFÁRIO
POR RAZÕES DE ABASTECIMENTO**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto e a Resolução N° 49/19 do Grupo Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que a CCM analisou a solicitação apresentada pela República Argentina para a aplicação de uma redução temporária em relação à Tarifa Externa Comum no âmbito da situação prevista no inciso 2° do artigo 2° do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Que a CCM aprovou a medida tarifária nos termos dispostos na presente norma.

**A COMISSÃO DE COMÉRCIO DO MERCOSUL
APROVA A SEGUINTE DIRETRIZ:**

Art. 1° - Aprovar, no âmbito da Resolução GMC N° 49/19, a redução temporária da alíquota em relação à Tarifa Externa Comum solicitada pela República Argentina, para o seguinte item tarifário com as correspondentes especificações sobre limite quantitativo, prazo e alíquota:

NCM 2836.20.10 Anidro

Limite quantitativo: 300.000 toneladas
Prazo: 365 dias
Alíquota: 2%

Art. 2° - A presente Diretriz será registrada junto à Associação Latino-Americana de Integração (ALADI) como Apêndice do Centésimo Nonagésimo Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica N° 18 (ACE N° 18), de acordo com o disposto no artigo 18 do Anexo da Resolução GMC N° 49/19.

Art. 3° - Esta Diretriz necessita ser incorporada apenas ao ordenamento jurídico interno da República Argentina. Esta incorporação deverá ser realizada antes de 09/VIII/2025.

CCM (Dec. CMC N° 20/02, Art. 6) - 29/V/25.

COPIA FIEL DEL ORIGINAL

SECRETARIA
